



ATA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE - COMAM. ALTAMIRA, 10  
DE NOVEMBRO DE 2021.

No dia dez de novembro de dois mil e vinte um, das nove horas e trinta minutos às dez horas e quarenta e seis minutos, havendo quórum, ocorreu ordinariamente a centésima vigésima nona reunião, realizada de forma presencial. Os Conselheiros titulares e Suplentes, que compõe o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, se reuniram para tratar das seguintes pautas: **Aprovação da Ata da 128ª Reunião Ordinária, Relato acerca dos Procedimentos Administrativos dos Autos de Infração Nº 3033 de 17/04/2019, Nº 3050 de 13/05/2019 e os Informes.** Iniciada a reunião pelo Sr. Jânio Almeida Damasceno, Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente - SEMMA e também Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, o qual dá as boas-vindas a todos, põe sob aprovação a **Ata da 128ª Reunião Ordinária.** Mas a servidora Gleice Almeida da SEMMA avisa que não conseguiu finalizá-la, mas até sexta – feira (12 de novembro de 2021) estaria enviando para o e-mail de cada um conselheiro, para que na 130ª Ordinária que será realizada dia: 15 de dezembro de 2021 seja colocada sob aprovação. Todos aceitam a justificativa e a proposta. Logo o presidente do COMAM apresenta a Assessora Jurídica da SEMMA, a Sra. Raquel Silva Ferreira desejando as boas vindas explicando a todos que a mesma já tem uma experiência na área ambiental com outros municípios. Continuando o mesmo afirma que na verdade a SEMMA precisaria de outros assessores jurídicos, mas isso não foi possível se concretizar ainda. A Dra. Raquel – Assessora jurídica da SEMMA agradece e se coloca à disposição para tentar sanar as muitas demandas dentre tantas prioridades. Sra. Rosana Ribeiro do Ministério Público Estadual se direciona a Dra. citada acima para informar que a mesma é bem vinda e informa que o COMAM é um Conselho deliberativo, por isto, insistimos em pedir que a Sra. permaneça apesar das dificuldades que surgirem nesta pasta ambiental, pois com seu apoio será possível estruturar o COMAM que está estagnado devido as instituições que estão amarradas em lei, e as mesmas não têm mais interesse em participar. Já propomos como Conselho que a Lei do COMAM seja alterada, por poder dar mais autonomia, inclusive para os membros agir conforme regimento interno. “Não queremos ser um Conselho figurativo, apesar que ele existe por ser uma obrigatoriedade para a Secretaria do Meio Ambiente. Sr. Jairo Neres, representante do Recanto Cardoso reforça as palavras da Sra. Rosana ao dizer que solidificando as demandas reduz as problemáticas. Rosana Ribeiro do MPE ainda sugere que seja não só pensado, mas também cobrado a criação e instalação de um sistema dentro da Secretaria. Jânio Damasceno – Secretário da SEMMA explica que atualmente na SEMMA existe um HD que guarda todas as informações e a Prefeitura Municipal de Altamira - PMA está em processo de viabilização pela plataforma digital integrada entre os setores de fiscalização do Município, desde julho deste ano. Depois de algumas discussões, muda-se de assunto, o qual é proposto que seja feita alteração no regimento interno acerca do horário da reunião ordinária em segunda chamada, reduzir para quinze minutos, ao invés de trinta minutos após as nove horas da manhã. Todos aprovam. Seguindo para o segundo ponto de pauta: **Relato acerca dos Procedimentos Administrativos dos Autos de Infração Nº 3033 de 17/04/2019, Nº 3050 de 13/05/2019.** A palavra é passada para o conselheiro Jairo Neres, o qual relata acerca do primeiro processo citado em pauta, que foi autuado no valor de: R\$ 3.345,00, onde ouve redução de 50%, passando para o valor de: R\$ 1.672,50, isso pelo enquadramento legal da falta de licença ambiental para obras de urbanização, ruas, praças, e calçadas, só que a Norte Energia recorreu novamente no ano de 2021, a SEMMA se manteve na sua decisão e remeteu ao COMAM. Em relação ao

*Gleice Almeida*  
*Jairo Neres*

*Rosana Ribeiro*  
*Jânio A. Damasceno*



53 **Processo** Nº 3050 de 13/05/2019, o enquadramento do crime foi devido à falta de Licença  
54 Ambiental para a Construção da ETE RUC PEDRAL, embasado no Art.60 da Lei Federal  
55 Nº 9605/1998 e Art. 66 do Decreto Federal Nº 6.514/2008. A Norte Energia que é a  
56 autuada alega que já tem o licenciamento ambiental de Belo Monte. Sr. Jânio Damasceno  
57 da SEMMA complementa que a Norte Energia faz o crime e quer passar por cima da lei.  
58 Retornando a falar acerca do último processo em pauta, Sr. Jairo Neres reforça que as  
59 multas não devem ser perdoadas. Sra. Rosana Ribeiro responde que em relação as multas  
60 reduzidas deve-se manter. A servidora Gleice Almeida pede esclarecimento acerca das  
61 decisões para que possa ser marcada a reunião de julgamento. Sra. Josiane Araújo de  
62 Freitas pede desculpas, mas tem outro compromisso e terá que sair da reunião. Logo todos  
63 os membros pedem para ela dar seu posicionamento antes de sair. A mesma responde que  
64 seu voto é contrário ao posicionamento da SEMMA dentro do processo 3035/2019, que a  
65 Norte Energia não tem que responder pela multa aplicada por falta de licença da rampa.  
66 Que mesmo indo contra a decisão dos membros do COMAM, ela mantém seu  
67 posicionamento porque ela tem conhecimento de causa, como já explicado na 128ª Reunião  
68 Ordinária do COMAM. A Sra. Raquel Silva Ferreira – Assessora Jurídica da SEMMA  
69 explica que os procedimentos de auto de infração poderão ser julgados na 130ª Reunião  
70 Ordinária do COMAM, só precisará saber quem será o relator da comissão responsável  
71 pelo respectivo processo, e que todos estes procedimentos administrativos de auto de  
72 infração relacionados as atividades que estão sem licença, se for tomada a decisão de  
73 manter a multa, terá que ser no valor de redução, mas para isto as comissões precisam  
74 nomear um relator para cada processo. Depois de algumas discussões, fica definido que os  
75 Autos de Infração Nº 3033 de 17/04/2019, Nº 3035 de 25/04/2019, Nº 3050 de 13/05/2019  
76 e 3419/2021 serão relatados na próxima reunião de julgamento, os quais serão registrados  
77 em ata acerca da decisão e elaborada a certidão de comum acordo se mantém a multa ou  
78 cancela, sendo que o relator deste quatro procedimentos administrativos será o Sr. Jairo  
79 Neres que estará trazendo impresso seu relatório para a reunião de julgamento. Em relação  
80 aos outros procedimentos administrativos que são: DN 1294/2015, 2618/2018, 3118/2019,  
81 estarão passando pelo jurídico da SEMMA para contra pôr cada item da defesa da Norte  
82 Energia, para que em seguida com o parecer jurídico retorne ao COMAM, mas para isto, se  
83 faz necessário que a comissão responsável pela análise destes procedimentos entreguem o  
84 relatório com antecedência. Pois pelo que está entendido, é que essas comissões precisam  
85 de mais elementos juridicamente para finalizar suas análises. Todos respondem que sim.  
86 Prosseguindo, Rosana Ribeiro do MPE explica acerca de como poderia ser resolvida a  
87 questão do fluxo de processos no COMAM. Logo é definido que a SEMMA estará  
88 providenciando este termo com o apoio da Assessoria Jurídica da mesma. Logo surge a  
89 discussão acerca do grande número de faltas por parte de algumas entidades, mesmo  
90 ficando sob a responsabilidade de análise de alguns procedimentos administrativos de auto  
91 de infração, inclusive os procedimentos Nº 3033 de 17/04/2019 e de Nº 3050 de  
92 13/05/2019, ao quais tiveram que ser repassados para análise de outra comissão formada  
93 dentro do COMAM, a qual agora o conselheiro Jairo Neres será relator. Ressaltando que o  
94 Sr. Jairo Neres pode estar sendo relator inclusive do procedimento de auto de infração  
95 3419/2021, o qual está inserido na comissão que o mesmo compõe. Todos concordam.  
96 Sendo assim, totaliza-se quatro procedimentos só com um relator. Voltando a questão das  
97 entidades faltosas nas reuniões. Fica decidido que seja oficializado para estas instituições a  
98 indicação de um titular e suplente, colocando a justificativa da falta de disponibilidade dos  
99 que estão, como é o caso dos representantes da UFPA. Em relação a reeleição dos  
100 conselheiros, é aprovado para que permaneçam por mais dois anos. Nada a mais tendo a  
101 tratar, eu, Gleice Gomes de Almeida, lavro a presente ata que após lida e aprovada, será  
102 assinada pelo presidente do COMAM e por todos os presentes. Altamira, 10 de novembro  
103 de 2021.

*Gleice Gomes de Almeida*

*Rosana Ribeiro Luiz*

*Jairo Neres*

*Jânio A. Damasceno*